A SEGUINTE . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-O emprego de Veterinário, constante do Anexo II da - Lei nº 429, de 31/03/87, fica aumentado em uma vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A vaga aumentada por este artigo, fica fazendo parte integrante da Tabela XI do Anexo III da mesma Lei.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (31/10/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

:.:

alt. ... nº 159/89

LEI Nº 145, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo - 1º da Lei nº 153, de 25 de setembro de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 153, de 25 - de setembro de 1.989, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:-A partir de 1º de outubro de 1.989 os valores - constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL - Classe 1......................NCrz$2.385,00
CHEFE DE SECRETARIA - Classe 5...............NCrz$1.605,00
CONTADOR - Classe 4..........................NCrz$1.749,00
ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7..............NCrz$1.208,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO - Classe 8...........NCrz$1.018,00

TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8.....NCz$1.018,00

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo seus efeitos à partir de 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (31/10/1989).

Aquevivaldo Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 146, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre remissão de débitos relativos a Contribuição de Melhoria dos Templos de Qualquer Culto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Ficam remitidos os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa, referentes a Contribuição de Melhoria, de responsabilidade dos Templos de Qualquer Culto, provada a incapacidade contributiva dos mesmos.

ARTIGO 2º:-A obtenção da remissão dependerá de pedido do interessado instruído com o título de propriedade e prova da impossibilidade de efetuar o pagamento.

ARTIGO 3º:-A remissão se dará por despacho do Sr. Prefeito Municipal ouvido o Departamento de Finanças, sobre os documentos a - presentados.

ARTIGO 4º:-As importâncias já recolhidas aos cofres municipais - não serão devolvidas.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,